

## ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS/FUNDEB - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em uma das dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em primeira chamada, às 14h, os membros titulares, conforme agendamento em calendário prévio. Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho, Sra. **MARIA DE FÁTIMA LEITE**, agradeceu a presença dos membros: **MARLY ISABEL CAMARGO DE TOLEDO**, **SORAIA VIEIRA GUEDES DE OLIVEIRA**, **JOSÉ RAIMUNDO NETO**, **LUIZ CARLOS DO CARMO SILVA**, **PATRICIA PEREIRA NOVAIS**, **SELMA DE LIMA SILVA**, **RICARDO CAIAFFA** e **LILIAN DANILY MARQUES RAMPASO**, agradeceu a presença e ressaltou a importância da participação e acompanhamento de todos. Sendo assim, neste momento a Sra. Presidente apresentou os comunicados aos Conselheiros: **Expediente: 1ª ordem dia:** Foi confirmado pelo representante do ente federado o cadastramento das informações do conselho, dos conselheiros e da indicação de presidente e vice-presidente do CACS/Fundeb de Barueri. **2ª ordem dia:** Apresentação aos Srs. Conselheiros Portaria Interministerial 07/2022, de 29/12/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/12/2022 que estabelece as novas estimativas da receita do (FUNDEB) para o exercício de 2023, que será distribuída pela primeira vez esse ano a Estados, Distrito Federal e Municípios conforme previsto na Lei 14.113/2020 que estabelece o NOVO FUNDEB. **3ª ordem do dia:** encaminhado aos Conselheiros para conhecimento e discussão na íntegra, um ofício do FNDE, cujo assunto engloba: Fundeb Lei nº 14.113/2020; Portaria FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 808/2022; Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb; Mandato e Vedação de recondução de membros. **4ª ordem do dia:** Foi encaminhado pelo Departamento de Finanças ao CACS/FUNDEB, no dia 17/03/2023 os seguintes documentos para análise:

A-Processos de pagamento de rescisão de contrato de trabalho dos servidores aposentados e exonerados no mês de fevereiro de 2023;

B- Balancete de despesa do mês de fevereiro 2023;

C- Balancete da receita referente ao mês de fevereiro 2023;

D- Folha Analítica da FIEB referente ao mês de fevereiro de 2023;

Handwritten signatures of council members and the president, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

E- Relatório Analítico da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental referente ao mês de fevereiro de 2023

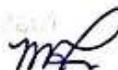
**II – Expediente do dia:**

a-) Resumo do Balancete referente ao período de janeiro e fevereiro de 2023.

b-) Análise dos documentos contábeis referentes ao mês de fevereiro de 2023.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradece a presença de todos e considera por encerrada a presente reunião, e realiza a leitura da ata que foi redigida pela Secretária Marly Isabel Camargo de Toledo e aprovada por todos os presentes.

Barueri, 30 de Março de 2023.



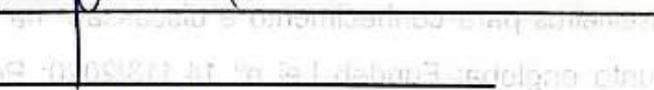
**MARIA DE FÁTIMA LEITE / Presidente - Cacs Fundeb**

**Conselheiros:**

**Patrícia Pereira Novais**



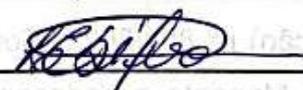
**José Raimundo Neto**



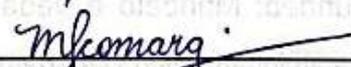
**Ricardo Caiaffa**



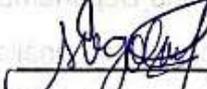
**Luiz Carlos do Carmo Silva**



**Marly Isabel Camargo de Toledo**



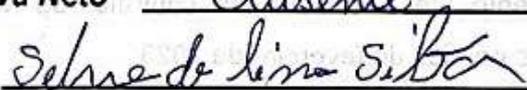
**Soraia Vieira Guedes de Oliveira**



**José Teodósio da Silva Neto**

Ausente;

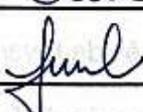
**Selma de Lima Silva**



**José Webson Lourenço da Silva**

Ausente;

**Lilian Danyi Marques Ramposo**



# CACS - FUNDEB DE BARUERI



## 3ª Reunião Ordinária do CACS / FUNDEB

Convocação CACS- Fundeb: 28/03/2023  
Data da Reunião: 30/03/2023

Horário: 14 horas

Local: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Maria de Fátima Leite

Presidente do CACS/ Fundeb, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso I do Artigo 16 do Regimento Interno deste Colegiado, convoca os Conselheiros abaixo relacionados, para uma reunião ordinária a ser realizada no dia 30 de março de 2023, às 14h00 horas, no auditório da EMEF. ESTEVAN PLACÊNCIO.

1. Patrícia Pereira Novais \_\_\_\_\_
2. José Webson Lourenço da Silva \_\_\_\_\_ AUSENTE
3. José Raimundo Neto \_\_\_\_\_
4. José Teodósio da Silva Neto \_\_\_\_\_ AUSENTE
5. Ricardo Caiaffa \_\_\_\_\_
6. Lillian Danyi Marques Rampaso \_\_\_\_\_
7. Luiz Carlos do Carmo Silva \_\_\_\_\_
8. Marly Isabel Camargo de Toledo \_\_\_\_\_
9. Selma de Lima Silva \_\_\_\_\_
10. Soraia Vieira Guedes de Oliveira \_\_\_\_\_

### Pauta da Reunião/ Cronograma

#### I - Expediente:

##### \* Comunicados da Presidente e dos Conselheiros:

1- Foi confirmado pelo representante do ente federado o cadastramento das informações do conselho, dos conselheiros e da indicação de presidente e vice-presidente do CACS/Fundeb de Barueri.

2 - Segue para conhecimento dos Srs. Conselheiros **Portaria Interministerial 07/2022, de 29/12/2022**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/12/2022 estabelece as novas estimativas da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

*ml*  
*mt*

# CACS - FUNDEB DE BARUERI



Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e a modalidade Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) novidade do Fundeb, que será distribuída pela primeira vez esse ano a Estados, Distrito Federal e Municípios conforme previsto na Lei 14.113/2020 que estabelece o novo Fundeb.

A receita total do Fundeb para este ano é de R\$ 263,2 bilhões. Do valor total da receita estimada, R\$ 224,9 bilhões totalizam as contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a alocação dos recursos da complementação da União será realizada em três modalidades:

## Complementação da União

A estimativa da receita total do Fundeb 2023 é de **R\$ 263,2 bilhões**. Desse montante, **224,9 bilhões** totalizam as contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a alocação dos recursos da Complementação da União será realizada em três modalidades:

1) **R\$ 22,5 bilhões** referentes a 10% do total da contribuição dos Entes federados ao Fundeb, recursos correspondentes à complementação-VAAF (Valor Aluno Ano Fundeb) da União alocados por Estado, beneficiando, em 2023, 11 Estados e todos os seus Municípios: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

2) **R\$ 14 bilhões**, que correspondem a 6,25% do total da contribuição dos Entes federados ao Fundeb, recursos correspondentes à complementação-VAAT (Valor Aluno Ano Total). O cálculo do VAAT de cada rede de ensino considera, além dos recursos do Fundeb, todas as receitas disponíveis vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Os recursos são alocados por rede de ensino e, em 2023, beneficiarão 2.036 Municípios de 25 Estados. Em 2023, nenhuma rede estadual será contemplada com a complementação-VAAT da União ao Fundeb, assim como o Distrito Federal e nenhum Município do Estado de Rondônia.

3) **R\$ 1,6 bilhão** referente a 0,75% da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos 27 Fundos estaduais, recursos correspondentes à complementação-VAAR da União ao Fundeb, que será distribuída pela primeira vez neste exercício de 2023, beneficiando 1.923 redes de ensino, sendo 1.908 municipais, 14 estaduais e a rede de ensino do Distrito Federal. O Estado de Minas Gerais foi inabilitado por não atender à condicionalidade IV, relativa à

mdh  
S  
X  
M.

# CACS - FUNDEB DE BARUERI



aprovação de Lei estadual do ICMS-Educação – as redes municipais de Minas também ficaram impossibilitadas de concorrer a receber os recursos federais da complementação-VAAR.

**IMPORTANTE: De acordo com o cronograma de repasses da Complementação-VAAF da União, publicado pela Portaria Interministerial 7/2022, 11 Estados – Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte - são beneficiários desses recursos federais em 2023.**

Os novos valores da Complementação da União relativos ao VAAF, VAAT e ao VAAR serão realizados em pagamentos mensais, transferidos até o último dia útil de cada mês. Fica mantido o repasse de, no mínimo, 45% até 31 de julho, 85% do total dos recursos até 31 de dezembro de cada ano e 100% até 31 de janeiro do exercício subsequente. Ou seja, durante o ano, são pagos 85% e os 15% que faltam para integralizar a complementação são efetuados em janeiro do ano subsequente.

3-Segue para conhecimento, na íntegra, um ofício do FNDE, cujo assunto engloba: Fundeb Lei nº 14.113/2020; Portaria FNDE (Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 808/2022; Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb; Mandato; e Vedação de recondução de membros. Recomendo leitura atenta a todos os pontos.

**Assunto: Fundeb. Lei nº 14.113/2020. Portaria FNDE nº 808/2022. Ampla divulgação. Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb. Mandato. Vedação de recondução de membros.**

**Referência: Processo nº 23034.036142/2022-37.**

Senhores Dirigentes,

Fazemos menção aos arts. 34, § 9º, e 42, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e ao art. 6º da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que tratam do mandato dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e da vedação de recondução de seus membros:

**Lei nº 14.113/2020:**

**Art.**

**34.....**

[...]

**§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. [...] (g. n.)**

**Art.**

**42.....**

[...]

*Handwritten initials: mh, hb*

*Large handwritten signature and initials: Sely, M., M.*

# CACS - FUNDEB DE BARUERI



[..]

3. "... o termo "recondução" previsto no art. 34, § 9º, da nova lei do FUNDEB, deve ser interpretado no sentido de abranger todas as "indicações" (independentemente da forma de escolha do representante, se eleição ou designação) referidas pelos incisos do parágrafo segundo do art. 34 da mesma lei".

Nesse contexto, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020, com a Portaria FNDE nº 808/2022 e com o posicionamento jurídico firmado pela PF/FNDE por meio do Parecer nº 00022/2023/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU e do Despacho nº 00020/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, esclarecemos que é vedada a recondução de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para o próximo mandato, independentemente da forma de escolha do representante, se eleição ou designação.

Na oportunidade, aproveitamos para informar que a íntegra desta circular e da legislação, parecer e despacho citados estão disponíveis para acesso público no Portal institucional do FNDE em [https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-eprogramas/financiamento/fundeb)

[eprogramas/financiamento/fundeb](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-eprogramas/financiamento/fundeb)⇒Legislação⇒Publicações.

Por fim, solicitamos que seja dada ampla divulgação do assunto no âmbito das Prefeituras Municipais, das Secretarias Municipais de Educação e dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Atenciosamente,

*(Documento assinado eletronicamente)*

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya**  
Presidente do FNDE

4- Foi encaminhado pelo Departamento de Finanças ao CACS/FUNDEB, no dia 17/03/2023 os seguintes documentos para análise:

A- Processos de pagamento de rescisão de contrato de trabalho dos servidores aposentados e exonerados no mês de fevereiro de 2023;

B- Balancete de despesa do mês de fevereiro 2023;

C- Balancete da receita referente ao mês de fevereiro 2023;

D- Folha Analítica da FIEB referente ao mês de fevereiro de 2023;

E- Relatório Analítico da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental referente ao mês de fevereiro de 2023;

## II – Ordem do dia

a) Resumo do Balancete referente ao período de janeiro e fevereiro de 2023.

### RESUMO BALANCETE

MÊS	Saldo anterior	Receita	Despesas	Saldo Atual	Diferença só	Saldo atual
-----	----------------	---------	----------	-------------	--------------	-------------

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'mh' and other smaller initials.*

# CACS - FUNDEB DE BARUERI



§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extingui-se-á em 31 de dezembro de 2022. (g. n.)

## Portaria FNDE nº 808/2022:

Art. 6º O mandato dos membros titulares e suplentes dos CACS-Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 1º Considera-se recondução a par cipação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-Fundeb, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo.

[...]

§ 5º O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, extingui-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, a fim de serem cumpridas as disposições constantes no § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, observado o impedimento de recondução para o próximo mandato. [...] (g. n.)

Em que pese os referidos regramentos legais e norma vos, com o fim do primeiro mandato dos representantes dos conselhos municipais do Fundeb, ocorrido em 31 de dezembro de 2022, inúmeras dúvidas, por parte dos entes federados, conuaram a ser apresentadas a respeito da possibilidade de nova par cipação dos integrantes do mandato 2021-2022 no mandato 2023-2026, quando precedida de novo processo eleitoral, em que o integrante fosse novamente eleito por seu segmento, após a abertura do espaço para novas candidaturas. Por outras palavras, a dúvida refere-se a saber se a vedação de recondução, por si só, impede o membro em exercício de se candidatar para o mandato subsequente.

Diante dos inúmeros ques onamentos recebidos no FNDE acerca da necessidade de esclarecer sobre os termos recondução e reeleição, foi realizada consulta jurídica à Procuradoria Federal junto ao FNDE (PF/FNDE) sobre a temática, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica quanto a correta aplicação do art. 34, § 9º, da Lei 14.113/2020 c/c art. 6º da Portaria FNDE nº 808/2022.

Em resposta à referida consulta, a PF/FNDE manifestou-se por meio do Parecer nº 00022/2023/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 3408584) no sentido de que:

[...]

27 Dito isso, oportuno aduzir que quando a lei veda a recondução de conselheiro, o faz afastando a possibilidade de assunção de mandato sucessivo, seja ele por eleição ou nomeação direta, uma vez que o termo recondução é mais amplo que o termo reeleição e abarca ambas as formas de investidura no cargo.

29. Assim, verifica-se, ante o exposto, que descabe a interpretação da norma no sentido de que os dois conceitos são distintos, pois a recondução pressupõe uma reeleição ou uma nova indicação direta para ocupar o mesmo cargo que já ocupa, sendo o candidato, portanto, reconduzido para um mandato consecutivo. [...]

Ademais, registrou-se no Despacho nº 00020/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 3408586) que: